INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ENTRE DOURO E VOUGA

**CONSULTA PRÉVIA Nº PR2021325/1420**

Assinado por : **TERESA MARIA DE MELO TAVARES CORREIA**
Num. de Identificação: 05522102
Data: 2021.10.15 13:42:42+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

# CADERNO DE ENCARGOS

## CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de MATERIAIS DIVERSOS P/ FORMAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA DE BELEZA.

**CONSULTA PRÉVIA Nº PR2021325/1420**

# CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I ..... 3
**CLÁUSULAS JURÍDICAS** ..... 3
**Artigo 1.º** ..... 3
Objeto ..... 3
**Artigo 2º** ..... 3
Prazo de Execução/Entrega dos bens ..... 3
**Artigo 3º** ..... 4
Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais ..... 4
**Artigo 4º** ..... 4
Preço Contratual e Condições de Pagamento ..... 4
**Artigo 5º** ..... 5
Cessão da Posição Contratual ..... 5
**Artigo 6º** ..... 5
Subcontratação ..... 5
**Artigo 7º** ..... 5
Penalidades ..... 5
**Artigo 8º** ..... 5
Casos Fortuitos ou de Força Maior ..... 5
**Artigo 9º** ..... 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas ..... 6
**Artigo 10º** ..... 6
Documentos de Habilitação ..... 6
**Artigo 11º** ..... 6
Interpretação do Contrato ..... 6
**Artigo 12º** ..... 7
Despesas ..... 7
**Artigo 13º** ..... 7
Rescisão do contrato ..... 7
**Artigo 14º** ..... 7
Responsabilidade do Adjudicatário ..... 7
**Artigo 15º** ..... 8
Prevalência ..... 8
**Artigo 16º** ..... 8
Lei Aplicável ..... 8
**Artigo 17º** ..... 8
Foro Competente ..... 8
TERMOS DE REFERÊNCIA ..... 9
PARTE II ..... 9
CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 9
**CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ..... 9
**BENS E QUANTIDADES** ..... 9

**CONSULTA PRÉVIA Nº PR2021325/1420**

**PARTE I**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Artigo 1.º**
**Objeto**

**1.** O presente procedimento tem por objeto a aquisição de MATERIAIS DIVERSOS P/ FORMAÇÃO PRÁTICA NA ÁREA DE BELEZA, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

**2.** O gestor de contrato, nos termos previstos no art. 290º-A do CCP, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

**3.** O **preço base é 9.900,00€**, sem IVA incluído, sendo que:

- **Preço base** para o **Lote 1: 4.500,00€**, sem IVA incluído
- **Preço base** para o **Lote 2: 2.100,00€**, sem IVA incluído
- **Preço base** para o **Lote 3: 1.750,00€**, sem IVA incluído
- **Preço base** para o **Lote 4: 1.550,00€**, sem IVA incluído

- O preço base foi fixado tendo em conta custos médios de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos e preços globais médios atualizados obtidos através de consultas informais ao mercado e pesquisas na Internet.

**Artigo 2º**
**Prazo de Execução/Entrega dos bens**

1. A entrega dos bens objeto do contrato, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, em Rio Meão, ou em local indicado, deverá ser realizada no prazo de até 20 dias, após a adjudicação.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**CONSULTA PRÉVIA Nº PR2021325/1420**

**Artigo 3º**
**Obrigação de Sigilo e Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os participantes no presente procedimento comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
3. A entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
4. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

**Artigo 4º**
**Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

**CONSULTA PRÉVIA Nº PR2021325/1420**

**Artigo 5º**
**Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 6º**
**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Artigo 7º**
**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}$$ , em que

P = montante da penalidade;

V = valor dos serviços em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

**Artigo 8º**
**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 9º**
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Artigo 10º**
**Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
   a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste Ofício-Convite;
   b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do nº 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 2 dias para supressão de irregularidades detetadas.

**Artigo 11º**
**Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

**Artigo 12º**
**Despesas**

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

**Artigo 13º**
**Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

**Artigo 14º**
**Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

**Artigo 15º**
**Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

**Artigo 16º**
**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**Artigo 17º**
**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

**CONSULTA PRÉVIA Nº PR2021325/1420**

TERMOS DE REFERÊNCIA

**PARTE II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A entrega dos bens objeto do contrato, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga, em Rio Meão, ou em local indicado, deverá ser realizada no prazo de até 20 dias, após a adjudicação.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Na descrição dos bens objeto do contrato, onde conste referência a determinado **fabrico ou proveniência**, **marcas comerciais**, **patentes**, **tipos**, **origens ou modos de produção**, devem os concorrentes considerar, no final na descrição de cada um desses bens, a inclusão do texto «**ou equivalente**». As características indicadas nos bens destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido.

**BENS E QUANTIDADES**

**Conforme Lista de Lotes/Artigos**

(Disponível na Plataforma eletrónica)